



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na Decisão Plenária n. 439/98 do Tribunal de Contas da União.

#### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a realização do curso "Workshop Playback Theatre" para duas turmas de até 25 servidores em cada, no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Os workshops serão realizados nos dias 10 e 11/10/2019, com carga horária 8 (oito) horas cada turma, totalizando em 16 horas, na modalidade de Ensino Presencial, conforme agenda adequada aos participantes e empresa contratada.

##### **2.1 Dados da instituição promotora**

Razão Social: Ferrara Consultoria em Relacionamentos  
Ltda.

CNPJ: 71.737.696/0001-81

Endereço: Rua Nilo, 270 – Bairro Aclimação, São Paulo SP,  
CEP: 01533-010

Contato: Antonio Ferrara

E-mail: ferrara@playback.com.br

Tel: 11 2936-1241/ 9 8135-4040



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência 1550-4 – Conta corrente nº 787-0

### **2.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0448690](#)

### **2.3. PÚBLICO-ALVO**

Servidores de zonas eleitorais e servidores inscritos.

## **3 - JUSTIFICATIVA:**

**3.1. Da Necessidade:** o programa Eleitor em Perspectiva trata de um conjunto de ações deflagradas pelo TRE-RO com o intuito de antecipar situações em que eleitores, mesários, monitores e apoiadores do processo eleitoral com pouco conhecimento do tema comprometam o bom andamento das eleições que se avizinham. No estudo inicial do projeto foi detectado que o treinamento de mesários carece de reformulação, sendo necessário oferecer uma comunicação mais humana e eficiente, de forma que as pessoas envolvidas possam se sentir incentivadas a um maior compromisso com o voto. Considera-se que muitos esforços da Justiça Eleitoral já foram envidados nesse intuito, entretanto, o diagnóstico também aponta que a simples informação oferecida em público pode não se tornar eficaz, memorável ou efetiva para o público treinado. Por essa razão o uso de técnicas de teatro é visto como uma oportunidade de maior desenvolvimento de nossas equipes de treinamento, para que os servidores tenham melhores recursos de comunicação.

O Workshop proposto contempla o uso de duas técnicas distintas, o Teatro Forum, que permite aos instrutores de mesários interagir de maneira planejada e eficaz com seu público e o Playback Theatre, que permite aos instrutores a recriação de cenas do cotidiano sem a necessidade do desenho de roteiros e scripts. As técnicas propostas vislumbram despertar nos participantes habilidades essenciais a treinadores, como improviso, desinibição, interpretação, cooperação em cena, ação em conjunto e desenvolvimento de texto.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ressalte-se sempre que essa atividade é parte de um conjunto amplo de medidas de aprendizagem e reordenamento do processo eleitoral, não se configurando em um conteúdo isolado, mas dependente das demais ações propostas.

A capacitação encontra-se registrada no Plano Anual de Capacitações 2019, sob n.20190100, que comporta as ações de capacitação necessárias ao Programa Eleitor em Perspectiva.

### **3.2. Da inexigibilidade de Licitação:**

A inexigibilidade de licitação se respalda no **Acórdão 439/1998 – Plenário**, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.*

#### **3.2.1. Da singularidade do serviço:**

O workshop Playback Theatre versa sobre conteúdo técnico na área de comunicação interpessoal, com o uso dos recursos de teatro para oferecer aos interlocutores melhor compreensão do que se deseja comunicar. A aplicação dos conceitos envolvidos dependerá da cultura organizacional, da reação dos participantes aos conteúdos apresentados, do momento e das características pessoais, da interação entre instrutor e turma, bem como do senso de propósito e compromisso dos servidores. A intervenção pessoal do docente é determinante para a obtenção dos resultados esperados. Tem-se como premissa em casos como esses que o objeto é de natureza **singular**, posto não ser repetível e os resultados obtidos com a sua contratação estão amplamente sujeitos às variáveis do ambiente.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### 3.2.2. Da escolha do notório especialista:

Para a execução do presente objeto, optou-se pelo diretor de teatro Antônio Ferrara, cuja formação e qualificações estão descritas em seu currículo (Evento [0448690](#)). Sua experiência como instrutor em treinamentos e workshops de teatro o qualifica como **notório especialista** na matéria.

**3.3. DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS** – A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor.

## **4 – DO VALOR**

O valor a ser contratado é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Resultando o custo por pessoa, caso se concretize a formação das duas turmas, num total de 50 servidores, em R\$ 316,00.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

### 4.1. Da compatibilidade com o mercado:

Para comprovação de compatibilidade com o mercado, insere-se abaixo dados de outras contratações semelhantes efetuadas por este regional:

<b>Capacitação</b>	<b>Ano</b>	<b>nº de Participantes</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Valor total</b>	<b>ho</b>
Workshop "Projeto de Vida"- Programa de Educação para Aposentadoria	2017	30	6	R\$ 12.420,00	R\$
Oficina "Rede de Apoio" Programa de Educação para Aposentadoria	2017	30	6	R\$ 7.580,00	R\$
Oficina "Processo de Mudança" - Programa de Educação para Aposentadoria	2017	30	6	R\$ 8.000,00	R\$



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Considera-se também que os valores são compatíveis com os praticados para eventos dessa natureza. No entanto, faz-se necessário observar que o valor de contratação de cursos pode variar consideravelmente a partir de alguns parâmetros:

a) Se a capacitação é aberta ou fechada para público externo;

b) Se a contratação é de pessoa física ou jurídica: impostos, lucro, custos operacionais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação interferem no preço;

c) Agenda dos instrutores: a quantidade de eventos que o instrutor precisará bloquear para ficar disponível para o evento contratado promove uma espécie de concorrência, que interfere diretamente no preço;

d) Tempo de preparação: se o evento atende a um escopo já comum da empresa ou se será personalizado para atender às demandas do cliente. Se a preparação for a primeira ou exclusiva, o valor será bem diferente, posto que o palestrante terá o esforço inicial de pesquisa e organização dentro do tema;

e) O uso posterior do conteúdo: caso o contratado tenha expectativa de preparar o conteúdo para nosso regional e posteriormente aplicá-lo em outros eventos semelhantes, o custo poderá ser reduzido, pois o mesmo estará construindo, a partir desta experiência, um produto reaproveitável de mercado;

A simples verificação de preços não permitirá a identificação de cada um desses fatores nos cursos comparados, razão pela qual o melhor parâmetro é o histórico das contratações dentro do próprio TRE, tanto do palestrante em tela, quanto dos demais palestrantes. Por toda essa combinação de fatores, tem-se que os valores apresentados para este evento encontram-se compatíveis com o mercado para este tipo de evento.

### **5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ELEITOR EM PERSPECTIVA
VALOR	R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **6- DO PAGAMENTO**

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

### **7- DO CONTRATO**

I - O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

II - Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

III - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

IV - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

V - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

VI - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **8- DAS OBRIGAÇÕES DO TRE**

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Disponibilizar local para a realização do evento;
3. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura;
4. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

São obrigações da empresa contratada:

1. Garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo ([0448690](#)), nos dias 19 e 20/9/2019;
2. Fornecer material didático, caso necessário.
3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/ Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;
4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

### **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

## **11 – DAS GARANTIAS**

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 19 e 20/9/2019.

### **13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento será verificada:
  - a) a confirmação do evento no prazo definido;
  - b) a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento verifica-se:
  - a) a presença do instrutor;
  - b) a regularidade das aulas;
  - c) o cumprimento dos horários;
  - d) o fornecimento dos materiais;
  - e) demais itens inclusos na contratação.
3. Após a execução do evento verifica-se:
  - a) o cumprimento da carga-horária;
  - b) a avaliação do evento pelos participantes;
  - c) a emissão dos certificados;
  - d) Envio da Nota Fiscal para efetivação do pagamento.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

### **14 – DOS ANEXOS**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto à Receita Federal/ INSS, ao FGTS, ao CNJ e à Justiça Trabalhista, (Eventos [0448692](#), [0448739](#), [0448740](#) e [0448741](#)), portanto apta a contratar com a Administração Pública.

b) Proposta (Evento [0448690](#)).

---

Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO**, **Chefe de Seção**, em 29/08/2019, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002144-21.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO FECHADO – Workshop Playback Theatre.

**PARECER JURÍDICO Nº 0455530 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – SEDES, com vistas a contratar a empresa **Ferrara Consultoria em Relacionamentos Ltda. CNPJ: 71.737.696/0001-81**, para a realização do curso **Workshop Playback Theatre** para duas turmas de até 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, que será realizado nesta Capital, na modalidade Ensino Presencial, nos dias 10 e 11/10/2019 com carga horária de 8 (oito) horas cada turma totalizando 16 (dezesesseis) horas, conforme agendamento adequado aos participantes e à empresa contratada.

**02.** Dimensionou-se o valor por pessoa em R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) totalizando R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) caso se concretize a formação das turmas, num total de 50 (cinquenta) servidores, conforme item 4 do Projeto Básico SEDES ([0450771](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**03.** Visando conferir a regularidade da empresa, juntou-se aos autos: Certidão Negativa de Cadastro no FGTS ([0448692](#)); Certidão Negativa Tributos Federais ([0448739](#)); Certidão Negativa Trabalhista ([0448740](#)) e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ ([0448741](#)).

**04.** O conteúdo e a data do curso estão devidamente descritos no Anexo de Proposta ([0450769](#)).

**05.** Consta no referido Projeto Básico SEDES ([0450771](#)), a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento e de contrato, as obrigações do TER e da contratada, as penalidades, o prazo de execução e informação acerca da gestão e fiscalização.

**06.** A SEDES encaminhou por e-mail ([0450774](#)) o Projeto Básico para ciência ao representante da empresa proponente, a qual deu ciência no evento [0451636](#).

**07.** Por intermédio do Despacho n. 4358 ([0453222](#)), o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade direcionou os autos à COMAP para a análise do Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, em seguida à COFC para programação orçamentária da possível despesa, e, por último, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

**08.** A Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação do Projeto Básico, nos termos do inciso XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008, concluiu pela sua regularidade, por verificar que o referido documento, complementado pela proposta da empresa vencedora, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, na oportunidade manifestou-se pela adjudicação do objeto à proponente, ([0453652](#)).

**09.** A SPOF ([0453810](#)) procedeu a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, indicando o Plano Interno AOSA GRAVFO e o Pré-Empenho n. 2019PE000324, para custear a despesa e informou que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, com a proposta orçamentária 2019 registrada no processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**10.** Assim instruídos, os autos foram encaminhados a esta AJDG para emissão de parecer jurídico. **É o relatório.**

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 DOS REQUISITOS LEGAIS: SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – ART. 13, inciso VI, DA LEI N. 8.666/93.**

**11.** A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de exceções à regra geral.

**12.** Não por outro motivo, a Lei n. 8.666/93 disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

**13.** Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração de contratar serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - situação definida pela Lei de Licitações em seu **art. 13, inc. VI** - tem aplicação, em princípio, a inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – [...]

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

**14.** Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu ser inexigível a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13 do Código de Licitações. Assim, cuidou de qualificar tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização.**

**15.** Quanto à **singularidade**, verifica-se que este requisito está demonstrado pelos elementos trazidos aos autos, visto que o evento de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

capacitação foi formatado para atender à necessidade específica desta Justiça Especializada, tornando-o único, incomum.

**16.** A esse propósito, veja-se a lição de **Jacoby**: “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preços, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma (Fernandes JU Jacoby – Contratação direta sem licitação, 7º ed, Belo Horizonte, Fórum, 2007, p. 596).

**17.** E, de tal jaez é a posição consolidada pela Corte de Contas (**Acórdão TCU n. 2993/2018 – Plenário**):

**23.** Em sintonia com a Suprema Corte, o Min. Benjamin Zymler relatou o Acórdão 7.840/2013-TCU-Primeira Câmara, que serviu de base para uma série de outros julgados deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.585/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Min. Walton Alencar Rodrigues) e do precitado Acórdão 10.940/2018-TCU-Primeira Câmara.

**24.** No voto que fundamentou aquele *decisum*, o relator reiterou que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, pois não é exigível, para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa.

**25.** Além disso, restou consignado, também, que a singularidade pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

**18.** Como registrado no acórdão acima transcrito, as decisões mais recentes do TCU caminham no sentido da demonstração - tão só - da singularidade para caracterizar a inexigibilidade competitiva para a contratação desse tipo de serviço técnico. Todavia, mesmo que assim não fosse, há nos autos farta comprovação da notória especialização da empresa a ser contratada atendendo à saciedade a exigência estatuída pelo **art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93, verbis**:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**19.** Referida comprovação, por sua vez, também atende à **recomendação** contida em decisões majoritárias do TCU, **todas** exigindo a demonstração de ambos os requisitos, *vg*:

**Decisão TCU n. 103/98 – Plenário:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**1.6** - somente realize a contratação sem licitação com base na notória especialização do contratado (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) quando houver inviabilidade de competição entre possíveis interessados, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, a qual não será subcontratada, caso em que se caracterizaria a inviabilidade de competição.

**20.** Em arremate, releva transcrever ementa do voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (DJ 03/08/07 p.30). (**Grifou-se**).

### **2.2 DOS REQUISITOS LEGAIS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.666/93.**

**21.** Embora se trate de capacitação que pode ser contratada diretamente, a Lei n. 8.666/93 estabelece a observância de alguns **requisitos legais de caráter genérico** aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; **b)** a justificativa do preço. Veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**22.** As exigências dos incisos I e IV são inaplicáveis ao caso em exame. Já a **escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço** estão **demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas nos itens 3 e 4 do Projeto Básico ([0450771](#)) elaborado pela **SEDES**, esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos.

### **III - DA CONCLUSÃO**

**23.** Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica conclui:

I – pela possibilidade da contratação direta da empresa **Ferrara Consultoria em Relacionamentos Ltda, CNPJ: 71.737.696/0001-81**, para ministrar o curso "**Workshop Playback Theatre**" com fundamento no **art. 25, II c/c art. 13, VI**, ambos da **Lei n. 8.666/93**, e, ainda, nos precedentes da Corte de Contas citados neste parecer e, notadamente, na **Decisão TCU n. 439/1998-Plenário**; e,

II – pela regularidade do Projeto Básico ([0450771](#)), visto que, de acordo com as disposições do **art. 6º, IX da Lei n. 8.666/93**, no que for aplicável, pode ser aprovado pela autoridade superior, para os efeitos do **art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I c/c § 9º, da Lei de Licitações**.

**24.** Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93 instrumento **idôneo e suficiente**, para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada - ato já demonstrado nos autos ([0450774](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

25. Não obstante isso, diante do valor total do curso, orçado em **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, para um público de 50 (cinquenta) servidores, não havendo redução de custo no caso de não se atingir o total das vagas disponíveis, uma vez que não se trata de curso aberto, no qual o ônus de eventual falta de interessados recai sobre a empresa promotora, mas sim de curso fechado, feito sob encomenda e com custo previamente acertado, **recomenda-se** que este Regional se esmere no intuito de que sejam inscritos no evento **o maior número possível de servidores**, principalmente diante do conteúdo programático de grande interesse, tudo com fulcro no **art. 3º, da Lei n. 8.666/93** e princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no **art. 37, da Carta Magna**.

26. Cabe registrar que, deverão ser atualizadas as certidões que comprovem a regularidade da empresa **Ferrara Consultoria em Relacionamentos Ltda.** antes da efetivação da contratação.

27. Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação não está acima do patamar da dispensa legal. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37, da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

À consideração da autoridade competente.

---

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 13/09/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 13/09/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002144-21.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – SEDES

ASSUNTO: Contratação da empresa especializada para a realização do curso "Workshop Playback Theatre".

**DESPACHO Nº 4498 / 2019 - PRES/DG/GABDG**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES com vistas a contratar a empresa FERRARA CONSULTORIA EM RELACIONAMENTOS LTDA., CNPJ 71.737.696/0001-81, para a realização do curso "Workshop Playback Theatre" para duas turmas de até 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal, a ser realizado nesta Capital, na modalidade Ensino Presencial, nos dias 10 e 11/10/2019, com carga horária de 8 (oito) horas para cada curso, totalizando 16 (dezesesseis) horas, conforme agendamento adequado aos participantes e à empresa contratada ([0448674](#)).

O conteúdo do curso está descrito no documento anexado aos autos no evento [0450769](#).

A SEDES elaborou o Projeto Básico [0450771](#) para contratação. Dimensionou o valor por pessoa em R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), totalizando R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), conforme item 4 do referido projeto básico.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos as certidões negativas da referida empresa: Cadastro no FGTS ([0448692](#)); Tributos Federais ([0448739](#)); Trabalhista ([0448740](#)) e de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ ([0448741](#)).

Em análise do Projeto Básico, a COMAP concluiu por sua regularidade, por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da lei nº 8.666/93, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação e se manifestou pela adjudicação do objeto à proponente ([0453652](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária [0453810](#) no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), informando a SPOF que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com o PPA, LDO e LOA.

A AJDG opinou pela possibilidade da contratação direta da referida empresa; pela regularidade do projeto básico; pela dispensa da formalização de contrato e sua substituição pela nota de empenho; pela atualização das certidões que comprovem a regularidade da empresa Ferrara Consultoria em Relacionamento Ltda. antes da efetivação da contratação e pela publicação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico ([0455530](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SAOFC, com fulcro no art. 57, inciso IX, da Resolução TRE/RO nº 06/2015, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou nos termos do Parecer Jurídico AJDG [0455530](#) ([0455699](#)).

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenchem os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Plano Anual de Capacitação de 2019, sob o 0450769, conforme informado pela Chefe da SEDES no item 3 do PB ([0450771](#)).

Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da lei nº 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora Geral **RATIFICA** a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93 e, por conseguinte:

**1. Aprova o Projeto Básico SEDES [0450771](#)**, pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, da Lei n. 8.666/93;

**2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93;

**3. Adjudica o objeto à empresa Ferrara Consultoria em Relacionamentos Ltda. e autoriza a emissão de Nota de Empenho** em favor da empresa supracitada, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); e

**4. Determina a publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

Ademais, deverá haver atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação, e em atenção a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

recomendação inserta no item 25 do Parecer Jurídico AJDG [0455530](#), a SGP deverá envidar esforços em trabalho de sensibilização, de modo que sejam inscritos o maior número possível de servidores, tendo em vista se tratar de curso fechado, feito sob encomenda, e que não haverá redução de custos no caso de não se atingir o número total das vagas disponíveis.

À SAOFC para continuidade das ações visando à contratação pretendida.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/09/2019, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190180

Disponibilização: 24/09/2019

Publicação: 25/09/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: FERRARA CONSULTORIA EM RELACIONAMENTOS LTDA. CNPJ n. 71.737.696/0001-81. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização do curso "Workshop Playback Theatre" para duas turmas de até 25 servidores em cada, no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Os workshops serão realizados nos dias 10 e 11/10/2019, com carga horária 8 (oito) horas cada turma, totalizando em 16 horas, na modalidade de Ensino Presencial, conforme agenda adequada aos participantes e empresa contratada. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0455530/2019 - PRES/DG/AJDG, de 13/09/2019, por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 4498/2019 - PRES/DG/GABDG, de 13/09/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretor-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000704, de 20/09/2019, Programa de Trabalho:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Total: R\$ 15.800,00. Processo: SEI n. 0002144-21.2019.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 23/09/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 20Set19 NUMERO: 2019NE000704 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 71737696/0001-81 - FERRARA - CONSULTORIA EM RELACIONAMENTOS LTD  
ENDERECO : NILO 270 ACLIMACAO  
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 01533-080

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME PR PROJETO BÁSICO SEDES(0448744), PARECER AJDG9(0455530), DESPACHOS NRS 4498 DA DG(0455766) E 4603 DA SAOFC(0457740) PROC. SEI 0002144-21.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AOSA GRAVFO  
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00021442120196228000  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 15.800,00  
QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 15.800,00  
VALOR DO SEQ. : 15.800,00

CONTRATAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO "WORKSHOP PLAYBACK THEATRE" PARA DUAS TURMAS DE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) SERVIDORES DESTA TRIBUNAL, NOS DIAS 10 E 11/10/2019, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS PARA CADA CURSO, TOTALIZANDO 16 (DEZESSEIS) HORAS, NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL, A SER REALIZADO NESTA CAPITAL.

T O T A L : 15.800,00

Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468  
Data: 20190923 14:03:10 -0500  
LIA MARIA ARAUJO LOPES  
ORDENADOR

Assinado de forma digital por FRANCISCO P. COSTA FILHO:16251784253  
Data: 20190923 14:03:10 -0500  
FRANCISCO P. COSTA FILHO  
GESTOR FINANCEIRO